



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 184/2024

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DEFINIDAS NAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - MBA, NO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - CMD, NO QUADRO DETALHADO DA DESPESA FIXADA - QDD, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, e de conformidade com o que dispõe os artigos de 47 a 50 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, combinada com o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA

Art. 1.º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos as dotações constantes da Lei nº 733/2023, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2024, obedecidos o desdobramento disposto nos anexos I, II e no Quadro Detalhado da Despesa Fixada - QDD, deste Decreto, e em conformidade com o que a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2.º - Fica instituída a programação financeira e o cronograma de desembolso constantes dos Anexos I e II deste Decreto para o exercício de 2024.

§ 1º Considera-se Programação Financeira a distribuição de dotações fixadas no orçamento por quotas em função da expectativa de receita para o exercício de 2024.

§ 2º Considera-se Cronograma de Desembolso o instrumento de planejamento que permite a execução da despesa de acordo com o efetivo ingresso das receitas.

Art. 3º - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso consideraram as seguintes informações:

- I. As disponibilidades existentes;
- II. A afluência provável da receita própria;
- III. A afluência provável da receita transferida;
- IV. O orçamento aprovado para o exercício de 2024;
- V. Outros débitos ou compromissos como os oriundos de créditos especiais;
- VI. Os restos a pagar, os compromissos da dívida pública e outros dessa natureza;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

- VII. Outros compromissos e outras circunstâncias que influenciarem no comportamento efetivo das receitas e realização das despesas;
VIII. A cobrança da dívida ativa, através de execução judicial;

Art. 4º – A presente Programação Financeira, bem como o Cronograma de Desembolso poderá ser alterado no curso da execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, tendo em vista a alteração da receita arrecadada após o bimestre.

Art. 5º – A programação das Despesas Correntes e de Capital vinculadas, compreende as dotações que têm como fonte de recursos, receitas com destinação específica;

Parágrafo Único: A liberação dos recursos compreendidos na programação a que se refere este artigo, condiciona-se ao efetivo e correspondente ingresso da receita.

Art. 6º – O orçamento será executado de acordo com as dotações fixadas no Quadro Detalhado da Despesas Fixada – QDD, do Orçamento-Programa, para o presente exercício financeiro.

Parágrafo Único: Os instrumentos de programação financeira constantes deste Decreto, serão publicizados no Portal da Transparência da Página Oficial da Prefeitura, no domínio www.alhandra.pb.gov.br, onde poderão ser consultados.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 08 de janeiro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional